

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.205

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Dezembro de 2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA **PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL - PB 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Dra FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º LEILÃO no dia 05/02/2009 a partir das 15:13 horas: Se não houver licitantes, fica designado o 2º LEILÃO por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia 19/02/2009 a partir das 15:13 horas, no átrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, situado na Av. João Machado, s/n, Centro, na cidade de João Pessoa – Pb, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. ADVER-**TÊNCIA:** Ficam intimados pelo presente edital os Srs. Executados e Cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do leilão designado. DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo de 20% do valor do lance ofertado (Art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exegüente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB 1º LEILÃO DIA 05/02/2009, ÀS 15:13 HORAS E 2º LEILÃO DIA 19/02/2009, ÀS 15:13 HORAS. PROCESSO(S) Nº 200.2000.008.375-4

AÇÃO DE EXEC. P/QUANTIA CERTA C. DEVED. EXEQÜENTE: BANCO BRADESCO S.A. CNPJ

EXECUTADO: VALDEMIR ANTONIO & CIA LTDA E OUTROS CNPJ. 000.198.678/0001-20

BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 01 (uma) Prensa Hidráulica, capacidade 25 toneladas para fabricação de placas para veículos, de nº 18039702 Avaliada em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). 02) 02 (dois) Jogos de Matriz Alfa numérica para placa de carro Avaliada em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). AVALIAÇÃO TOTAL DE R\$

12.000,00 (Doze mil reais).

O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos da remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 705, IV, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº 1237/2008, digitei e imprimi.

FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1a. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000128

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/12/2008 17:11

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FA-

1 - 2008.82.00.001071-3 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA). .. 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor da CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA e fixo o valor do crédito executado em R\$ 637,47 (seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) em outubro/2007 (data da execução) que atualizado para agosto/2008 corresponde a R\$ 655,22 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos (fls. 293/301) da contadoria. 14. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, a serem compensados/ deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 15. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 293/301) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

- 2 2008.82.00.008634-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) ${\sf x}$ MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e sus-
- pendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...
- 3 2008.82.00.008760-6 STAEL RAYANE CAROCA DA SILVA BARRETO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABÍO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 4 - 95.0001999-0 GENICE CARNEIRO LEAL DE

NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) X GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES e. em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3°. 9. Determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 10. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivemse os autos com baixa na Distribuição. 11. O feito prossegue apenas em relação aos honorários

5 - 96.0005871-7 DIOGENES PATRICIO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DIOGENES PATRICIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4-...intimemse as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

Preço: R\$ 2,00

6 - 97.0002253-6 ANTONIO GLAUCIO GUEDES MACIEL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-RA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 363/374) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 374). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

7 - 98.0005395-6 ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIAO (CEF) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 3- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

8 - 2000.82.00.010821-0 ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS AN-JOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 163/174) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, $\S~2^{\circ}$. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 174). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos

9 - 2002.82.00.005114-2 ESPOLIO DE EUDES DE ALMEIDA CARVALHO, REP. P/ FILHA/INVENT. EUDECIRA SOBREIRA DE ALMEIDA CARVALHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAI-XA ECONÒMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 5. Assim sendo, remetam-se os autos à Assessoria Contábil do Juízo para que, examinando a petição dos AA. (fls. 214/215), seja esclarecido se houve equívocos na conta de liquidação da CEF (fls. 164/208), quanto ao cumprimento do julgado (sentença fls. 60/68 e embargos de declaração fls. 73/74), devendo ser consideradas as datas e os valores/lançamentos contidos nos extratos (fls. 22/28), bem como as datas de opção do falecido fundista (01.01.1967 fls. 11) e de encerramento do seu vínculo empregatício (01.01.1974 - fls. 11).

10 - 2004.82.00.003175-9 VIRGÍNIA REGIS DE BAR-ROS CORREIA KYOTOKU (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, YEDA UEMA FON-TES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...8. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação (fl. 103) havida entre VIRGINIA REGIS DE BARROS CORREIA KYOTOKU e a CEF para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 2004.82.00.007541-6 ZELIA MARIA DE QUEIROZ (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA -

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transação de ZÉLIA MARIA DE QUEIROZ de a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 8. Fica a R. EMGEA autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 210/212), independentemente de alvará judicial. 9. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

12 - 2004.82.00.009774-6 DANIELA LOURENCO ALVITE DURAN, REPRESENTADA POR SEU PRO-CURADOR JOÃO BOSCO GUERRA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALDISIO VASCONCE-LOS DE L. FILHO, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x DANIELA LOURENÇO ALVITE DURAN, REPRESEN-TADA POR SEU PROCURADOR JOÃO BOSCO GUERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 535, I, não conheço dos embargos, por falta dos pressupostos. 11. Nada impede, contudo, que a A. proponha nova ação ordinária, antes de decorrido o prazo prescricional, juntando, desta feita, a prova nesta faltante. 12. Defiro eventual requerimento para que sejam desentranhados documentos pelas partes, mediante substituição por cópia.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 97.0007342-4 GERALDO CARLOS LISBOA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BE-ZERRA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tãosomente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AU-TORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer e concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cál-

14 - 2004.82.00.012779-9 RUBENS LENO MACHA-DO DE ALMEIDA (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONÒMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transação de RUBENS LENO MACHADO DE ALMEIDA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 8. Fica a R. CEF autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 191/193). 9. Em face da renúncia ao prazo recursal, defiro o pedido de movimentação da conta judicial nº 548/005/ 20.574-6. 10. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

15 - 2008.82.00.000477-4 GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legisla-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

ção referida, homologo a transação havida entre GIL-BERTO DOS SANTOS MIRANDA a CAIXA ECONÔ-MICA FEDERAL-CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com resolução do mérito da causa. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Determino à R. CEF que apresente, no prazo de 10(dez) dias, o extrato da conta vinculada do A. em que conste o depósito do montante objeto da presente transação. 13. Cumprido o item anterior, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribui-

16 - 2008.82.00.008781-3 AMEOMAR - ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DA ORLA MARÍTIMA DE JOÃO PESSOA (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVE-DO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCU-RADOR). ...6. Isto posto, nos termos da Lei nº 9.494/ 97, art. 2º-A, parágrafo único, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. AMEOMAR apresente a relação e os endereços de todos os substituídos processuais beneficiários desta ação, ficando advertida de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa. 7. Certifique a Secretaria da Vara sobre a fase atual da ação cautelar nº 00.1756-6 e da ACP nº 95.11279-5, bem como junte aos autos cópias das petições iniciais, das sentenças, de acórdãos e certidões de trânsito em julgado referentes a essas ações. 8. Registre-se na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO/TEBAS) que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação neste feito. 9. Após o decurso do prazo concedido e do cumprimento do item 7, supra, voltemme os autos conclusos para decisão acerca do pedido de tutela antecipatória (fls. 14).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2008.82.00.008305-4 ELOURDIE MACENA CORREA DE LIMA (Adv. CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA) x COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DECISÃO: (FLS. 13/15): ...Intime-se a impetrante desta decisão e para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o original da petição inicial e a procuração outorgada à advogada que a subscreve (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283 e 284 di CPC).

DESPACHO (FL. 68): 2- Notifique-se o impetrado para prestar as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 1.533/51. 3-Publique-se a decisão (fls.13/15), bem como este despacho. 4-Após, vista ao MPF, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. 5-Por fim, venham-me conclusos para sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

18 - 99.0009984-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE HOLMES MOUZINHO (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 140/143) de assistência judiciária gratuita, por falta de amparo legal. 6. Vista ao embargante/ exeqüente INSS para que informe a este Juízo, no prazo de trinta dias, quanto à localização, ou não, de bens ou valores do embargado/executado passíveis de penhora. 7. Não havendo manifestação no prazo anteriormente concedido, arquivem-se os autos com baixa a Distribuição, ficando resguardado o direito de futura movimentação da execução pelo INSS, enquanto não prescrita a pretensão executória.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

19 - 96.0009041-6 ANTONIO FERNANDO NUNES VASCONCELOS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SIL-VA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x BRADESCO S.A (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS) (Adv. PAU-LO CRISTOVAO ALVES FREIRE, CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, em face do pagamento dos honorários advocatícios pela CEF, declaro extinta a execução dessa obrigação de pagar, devendo o feito prosseguir apenas contra o co-requerido BRADESCO S/A. 7. Reitere-se a requisição do aldo devedor do financiamento corrigido nela TR desde o início do contrato, ao co-requerido BRADESCO S/A, conforme determinado anteriormente por este Juízo (fls. 295, item 7). 8. Defiro o pedido (fls. 287/ 288) e determino à Secretaria da Vara que, após o cumprimento do item anterior pelo agente financeiro, expeça alvará em favor do co-requerido BRADESCO S/A, na qualidade de credor do contrato de mútuo, para levantamento dos valores depositados pelo requerente (fls. 284) na conta 005.16342-3, Ag. CEF nº 0548 (PAB - JUSTIÇA FEDERAL), observado, para efeito de liberação, o limite máximo do saldo devedor do financiamento. 9. Expeça também a Secretaria da Vara alvará em favor do(s) advogado(s) do requerente para levantamento do valor depositado pela CEF (fls. 304), a título de pagamento dos honorários advocatícios. 10. Oficie-se ao MPF, nos termos do CPP, art. 40, c/c o CP, art. 355, parágrafo único, remetendo-lhe cópias da inicial (fls. 02/09), da procuração (fls. 10), da petição (fls. 87/88), do substabelecimento (fls. 154), do despacho (fls. 155), da sentença de mérito (fls. 211/216), do recurso de apelação (fls. 218/224), do acórdão (fls. 276/ 277), da petição (fls. 287/293), da manifestação (fls. 315), do substabelecimento (fls. 316), da procuração (fls. 317), da certidão (fls. 349) e desta sentença. 11. À Seção de

Distribuição e Registro para anotação da extinção da execução em relação à requerida CEF. 12. Após o cumprimento dos itens 7/11, supra, bem como depois do levantamento dos valores depositados neste feito, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

20 - 99.0014549-6 CARLOS ALBERTO BEZERRA DA CRUZ (Adv. ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LU-CIA RANGEL DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de CARLOS ALBERTO BEZERRA DA CRUZ e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 10. Fica a R. CEF autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 252/254), independentemente de expedição de alvará. 11. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/12/2008 17:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

21 - 2003.82.00.003970-5 HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ... 4-Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 2004.82.00.012368-0 OLIVIO LUIZ DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...3-Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 93.0006922-5 SEBASTIANA BORGES DA FONSECA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO FRANCISCO FERREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000323, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, inclusive os Autores da decisão (fls. 337/340), bem como vista sobre a certidão supra e documentos (fls. 259/262). 3-Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

24 - 95.0004792-6 ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOSE FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x JOSE FERNANDES DE LIMA x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). 01.- A decisão de fls. 154/ 156 determinou, em face do art. 19 da Lei nº 11.033/ 2004, que o habilitado ALBERTO LUIZ NOGUERIA FERNANDES DE LIMA trouxesse aos autos os documentos necessários para o desbloqueio do precatório judicial. 02.- Em atendimento ao despacho supra, o habilitado requereu, às fls. 161/164, a remessa dos autos do precatório ao TRF 5ª Região, sem comprovação dos documentos exigidos pelo art. 19 da Lei 11.033/ em virtude da declaração inconstitucionalidade desse dispositivo pelo STF. 04.-No caso presente, verifico que o STF julgou procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade N° . 3.453-DF, declarando inconstitucional a exigência feita pelo art. 19 da Lei $n^{o}.11.033/2004$. 05.- Ante o exposto, remetam-se os autos do Precatório nº 325/-PB ao TRF da 5ª Região, nara decisão sobre o pedido de desbloqueio do de sito já realizado.

25 - 95.0009968-3 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5-... vista à parte autora (informações do INSS).

26 - 97.0005886-7 TERESINHA PEREIRA MARQUES (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x TERESINHA PEREIRA MARQUES x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ... 4-Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

27 - 99.0011360-8 ADERBAL DE SOUZA MIRANDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLI- VEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4—Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remetase a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

28 - 2000.82.00.006084-5 ALAIDE FREIRE DE CARVALHO (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 4-Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 99.0001988-1 ANTONIO SALATIEL VERISSIMO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 04.- Ante o exposto: a) reconheço a revogação tácita da procuração original do feito à fl. 08; b) defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 75/76. À Seção de Distribuição e Registro para proceder à anotação dos novos advogados (fls. 77) do autor, com a exclusão da autuação do nome da advogada anteriormente atuante no feito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

30 - 2005.82.00.009576-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x JOSEFA MADALENA MASCENA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). 2- Intime-se o Embargado, para querendo, requerer a execução dos onorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-NADOS

Expediente do dia 16/12/2008 17:11

28 - AÇÃO MONITÓRIA

31 - 2007.82.00.007757-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO MARCELO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- À CEF, sobre a certidão (fls.32 v.).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 2008.82.00.003533-3 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 99.0000151-6 SOLANGE DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 168/171) apresentada pela CEF.

34 - 2002.82.00.007712-0 MARIA EROTILDE DA SIL-VA E OUTROS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 465/467) apresentada pela CEF.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

35 - 2006 82 00 005229-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x NC CAMARÕES LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). TERMO DE AUDIÊNCIA: ...d) vindo aos autos este relatório, de imediato, dê-se vista ao Douto representante do MPF e também a Ré NC CAMARÕES, para que se manifestem em 10 (dez) dias; ...

Total Intimação: 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-6
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-4
ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-28

ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4.21 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-27 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-26 BERILO RAMOS BORBA-11 BRUNO FARO ELOY DUNDA-35 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2 CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA-19 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-34 CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA-17 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-35 **DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-3 ERIC ALVES MONTENEGRO-35** EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-7 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,19,20 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,31 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-18 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2

GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,12,34 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,22 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4 JOAQUIM MANOEL VIANA-35 JOSE ARAUJO DE LIMA-6 JOSE ARAUJO FILHO-2,5 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,22 JOSE FERREIRA DE BARROS-1 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-32 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-34 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-35 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-24 JOSE MARTINS DA SILVA-22,25 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-23,25 JOSEFA INES DE SOUZA-23 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,18,22,25,29 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-15 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5 LEONIDAS LIMA BEZERRA-9 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,33 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-10 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-21,35 LUIZ CESAR G. MACEDO-2 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-14 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-35 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-14 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,13,24 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-27 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-22 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-35 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-35 MUCIO SATIRO FILHO-10 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8 NITA LUCIA RANGEL DUARTE-20 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-19 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-19 PAULO GUEDES PEREIRA-10 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,32 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-29 RICARDO POLLASTRINI-8,9 RILVES LIMA DE SOUZA-35 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-12 RIVALDO CORREIA LIMA-1

Setor de Publicacao **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

ROMULO ROMERO RANGEL-20

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6

SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-26

SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-30

SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-13

VALBERTO ALVES DE A FILHO-12

WALDEMIR F. DE AZEVEDO-16

WEBER RODRIGUES MOTA-1

YEDA UEMA FONTES-10

SEM ADVOGADO-31

VALTER DE MELO-2

SEM PROCURADOR-16,27

ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-30

SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-32

UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-24

VALCICLEIDE A. FREITAS-14 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-12

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 274/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 19.12.2008. SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, \S 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2006.82.005134-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA

ADVOGADO: ÁLVARO DANTAS WANDERLEY – OAB/PB 7.815 E RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL – OAB/PE 13.091

DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha de defesa arrolada às fls. 412/413, residente nesta Capital (artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 - Lei de Introdução do Código de Processo Penal). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa arrolada às fls. 412/413, residente em Natal/RN. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 12/11/2008. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 16:30h.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 275/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 19.12.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2003.82.009177-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS

PESSOA LINS
RÉU: MILTON PAULO COATTI, PEDRO LUIZ COATTI

e TATIANA AMOROSINO COATTI

ADVOGADO: ADMIR FIALHO SEIXAS - OAB/PE

17.789 RÉU: **ELIZABETH MARONA**

ADVOGADOS: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/ PB 6.150 e ROOSEVELT FURTADO – OB/PB 13.420

ISTO POSTO: 1) Intimem-se as partes, sucessivamente, pelo prazo de 03 (três) dias, para conhecimento do depoimento prestado pela testemunha, Eliane Mota do Nascimento (fls. 1.141). 2) Cumprido o item 1, informe a Secretaria sobre o objeto e a fase processual da Ação Criminal nº 2001.82.2296-4, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra Pedro Luiz Coatti, constante do extrato informatizado de controle processual de fls. 186. JPA, 15.12.2008.

6º. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000146

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/12/2008 16:33

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 1 00.0037611-6 MARCOS ANTONIO AZEVEDO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO). No mesmo prazo intime-se o autor para comparecer à CEF, para sacar os valores depositados no FGTS, atentando para os termos contidos na lei suso mencionada.
- 2 99.0105409-5 ORNILO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) X APRIGIO OLIVEIRA PINTO E OUTROS X OTAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS X

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

- 3 2000.82.01.004973-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC E OUTRO (Adv. ALDO MORAES ALVES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE). Tenho o bloqueio de valores, informado às fls. 300-301, como penhora regularmente efetivada, independente de lavratura de Termo. Intime-se o executado, por seu patrono, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto no art. 475-J, § 1º, do C.P.C.
- 4 2001.82.01.003989-4 ERICA MARIA LOPES TOR-RES E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARI-AS BEM, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Intime-se a parte executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do débito exequendo, cientificando-o de que, não sendo paga a dívida no prazo ora concedido, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC. Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 5 00.0033839-7 ROSILEIDE PEREIRA FIGUEIREDO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos etc. Verifico que não é adequada ao caso a expedição de Alvará, uma vez que os valores depositados encontram-se na conta fundiária do autor e não à disposição deste juízo. Assim sendo intime-se a parte autora, para comparecer à CEF, portando os documentos necessários a comprovação das condições impostas por lei para o saque do FGTS, bem como, deve a parte, portar cópia do despacho proferido por este juízo à fl. 308.
- 6 2003.82.01.003045-0 ROSILEIDE CANUTO DE LIRA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Vista às partes, por 10 dias, para as razões finais.
- 7 2004.82.01.003849-0 CREUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA MARINHA NACIONAL) (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, SEM PROCURADOR). Após, abra-se vista à parte autora, para os fins de direito.
- 8 2005.82.01.000041-7 MÁRIO FAUSTINO ÁVILA ERRAMOUSPE (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DA PARAÍBA / RIO GRANDE DO NORTE (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES) x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da Instância Superior.
- 9 2007.82.01.000474-2 HELENA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 371-372 e declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelos autores, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos latimo so
- 10 2007.82.01.001048-1 DEROSSE REINALDO RAMOS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Com a resposta da demandada, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos novos apresentados pela CEF, bem como acerca da possibilidade de conciliação.
- 11 2008.82.01.001899-0 LAMARA NADIA MOURA ARAUJO (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE -UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada às fls. 160/186.

12 - 2008.82.01.002013-2 AURINETE DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEI-RO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTA-MENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SE-CAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Por fim, cabe ressaltar que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é inderrogável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo, ou, ao menos que se indique, de forma individualizada quais os critérios adotados pela para chegar à conta apresentada. Pelo exposto, renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às par-

- 13 2008.82.01.002188-4 ANA MARIA DA CONCEI-ÇÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SIL-VA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Por fim, cabe ressaltar que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é inderrogável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo, ou, ao menos que se indique, de forma individualizada quais os critérios adotados pela para chegar à conta apresentada. Pelo exposto, renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.
- 14 2008.82.01.002299-2 AMAURI FRAGOSO DE MEDEIROS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPO-SO) x THOMPSON FERNANDES MARIZ CANDI-DATO A REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, in fine, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, equitativamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao Ilustre Relator dos agravos de instrumento (AGTR 92660-PB e AGTR 92709-PB), comunicando o teor desta sentença extintiva, que importa em perda de objeto dos agravos. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.
- 15 2008.82.01.002799-0 MARIA DE LOURDES NAZARE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (SES-SENTA) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.
- 16 2008.82.01.002940-8 VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo como chegou ao valor dado à causa.
- 17 2008.82.01.003015-0 MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, para que o autor comprove a existência da conta poupança citada na exordial e proceda à retificação do valor da causa, ou, ainda, justifique esse valor, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos

arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se

18 - 2008.82.01.003019-8 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, para que o autor proceda à retificação do valor da causa, ou, ainda, justifique esse valor, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inici-

19 - 2008.82.01.003025-3 JOSEMAR FELIPE DA SIL-VA (Adv. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MAR-QUES CATÃO). Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, para que o autor comprove a existência da conta poupança citada na exordial e proceda à retificação do valor da causa, ou, ainda, justifique esse valor, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

20 - 00.0019502-2 JOSENILDO FERREIRA E OU-TROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). As informações trazidas pela CAIXA (fls. 325-335), aliadas à ausência de impugnação da parte contrária, confirma a satisfação da obrigação exigida nestes autos. Isto posto, dou por cumprida a obrigação executada e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.0019402-6 EURIVALDO ANTONIO DE ALCANTARA (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de fl. 253 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a advogada constituída nestes

22 - 00.0019522-7 ANTONIO RODRIGUES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) DORACY LUCINDA PEREIRA FRANCISCO MAR-QUES, FRANCISCO MARQUES DA SILVA e LUIZ CABRAL DE LIMA, em relação aos documentos acostados pela CEF, informando que os autores foram beneficiados com os juros progressivos, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), CARLOS BAR-BOSA DINIZ, GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, JOÃO MAXIMO DA SILVA, JOSÉ GOMES DE FARI-AS FILHO, MANOEL INÁCIO DA SILVA, SEVERINO RAMOS DOS SANTOS E VICENTE FERREIRA DE ALENCAR, em relação ao despacho de fl. 516, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação

23 - 2000.82.01.001581-2 LUIZA DE SOUTO E OU-TROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Com o cumprimento, cientifique-se a parte contrária para que se pronuncie a respeito, no prazo de 10(dez) dias, inclusive, intimando o patrono da causa para responder à impugnação de fls. 286-289.

24 - 2001.82.01.001114-8 JOSE CHAGAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SIL-VA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-CURADOR). Após, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es):ANTONIO JERIMAR DE SOUSA, DIRCEU CAETANO GOMES, JOSÉ CHGAS DA SIL-VA, JOSÉ TOMAZ LEITE, FRANCISCO GILBERTO MARQUES E SILVA, MARCELO VIEIRA PEREIRA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

25 - 00.0033662-9 JOAO PIRES SOBRINHO E OU-TROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIO-NAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimese a parte autora, através de seu advogado, para informar a este juízo acerca da satisfação do crédito.

26 - 2002.82.01.000824-5 DALICIO ROSA DO NAS-CIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca da petição e dos documentos acostados pelo INSS, que informam o cumprimento da obrigação de fazer, bem como para requerer nos termos da legislação vigente a obrigação de dar, se for o caso.

27 - 2004.82.01.003344-3 JOSÉ PAULO DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o promovente para, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, informando, com exatidão, o erro cometido pelo INSS na concessão do seu benefício e esclarecendo os critérios que. segundo alega na inicial, deveriam ter sido ser observados pelo promovido na revisão que pretende obter judicialmente, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Atente o promovente para o que foi consignado na sentença de fls. 39-41 e no Acórdão de fls. 63-71.

28 - 2006.82.01.000577-8 JOÃO GABRIEL PORDEUS SOUSA VIEIRA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x DEPARTAMENTO NA-CIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Face a certidão de fl.109, intimem-se as pares para apresentarem as razões fi-

29 - 2007.82.01.000160-1 MARIA LUIZA DE SOUSA FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEI-RO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 379-384 e 393-409 em seu duplo efeito. A União já apresentou suas contra-razões. Assim, intime-se o to pela União no prazo de 15(quinze) dias.

30 - 2007.82.01.000416-0 EDVALDO VIEIRA DA SIL-VA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 225/231 e 233/251, no duplo efeito. Face já encontrar-se nos autos as contra-razões da parte Ré/DNOCS, intime-se a parte Autora, para, apresentar as contra-razões a apelação.

31 - 2007.82.01.000447-0 JOAO FRAZAO DE ARA-UJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SIL-VA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 372/378 e 380/398, no duplo efeito. Face já encontrar-se nos autos as contra-razões da parte Ré/DNOCS, intime-se a parte Autora, para, apresentar as contra-razões a apelação.

32 - 2007.82.01.002287-2 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Uma vez que a execução proposta pela CEF subjaz pleito de reconhecimento de inexistência de situação de hipossuficiência por parte do autor, com o conseqüente afastamento da assistência judiciária, nos termos do art. 7º, da Lei n. 1.060/ 50, urge seja garantido o contraditório antes de decidir sobre a questão. Assim, intime-se o autor para se manifestar sobre essa questão, no prazo de 05(cin-

33 - 2008.82.01.001883-6 JOSE VICTOR DA CONCEICAO REPRESENTADO POR SUA GENITORA FLAVIANA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora da decisão de fl. 24, cujo pronunciamento determinou o encaminhamento à 9ª Vara Federal (JEF) do pedido de natureza previdenciária para regular processamento, em razão de sua competência absoluta para tal mister. Quanto à pretensão relativa aos danos morais, de competência deste Juízo, à impugnação, por 10 dias.Int.

34 - 2008.82.01.002016-8 MARIA DOS SANTOS OLI-VEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Nada obstante, cite-se o ente público para apresentar a defesa cabível. Fica deferido o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anota-

35 - 2008.82.01.002114-8 JOSEFA GONCALVES DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEI-RO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTA-MENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SE-CAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

36 - 2008.82.01.002257-8 ANA MARIA DA COSTA RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (COMAN-DO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Nada obstante, cite-se o ente público para apresentar a defesa cabível. Fica deferido o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anota-

37 - 2008.82.01.002802-7 RENILZA BEZERRA FERNANDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEI-RO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTA-MENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SE-CAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

38 - 2008.82.01.002804-0 ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIO-NAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em

39 - 2008.82.01.003037-0 MARIA DO CARMO COS TA RAMOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação os efeitos da tutela jurisdicional.

Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se o Inss. Dêse a prioridade do art. 71, da Lei nº 10.741/2003, fixando-se tarja no rosto dos autos. P.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 40 - 00.0028965-5 EDVALDO INACIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4°, do CPC.

Total Intimação: 40

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-**RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:** ALCÍNDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-19 ALDO MORAES ALVES-3 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-2 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29.30.31 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-3 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33

CARLOS ALBERTO DE SOUZA-39 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-10 CICERO GUEDES RODRIGUES-18,32 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,12,13,15,29,30,31,34,35,36,37,38 CLAUDIO DE LUCENA NETO-4 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-10 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-10,28 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,23 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-24 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-26 FRANCISCO TORRES SIMOES-25 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-19 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-6 HEITOR CABRAL DA SILVA-18,32 **HELDER JOSE GUEDES NOBRE-23** HELIO JOSE GUEDES NOBRE-23 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-26 **INALDA AUGUSTA MOREIRA-1** ISAAC MARQUES CATÃO-17,19 ITALO FARIAS BEM-4 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29.30.31 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-40

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26 JOAO DINIZ NETO-22 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-26 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,5,20,22 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-7 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,12,13,15,29,30,31, 34,35,36,37,38 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-26 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-8 LEIDSON FARIAS-10,25 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1

LUCIANO ARAUJO RAMOS-10 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-40 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,21 MARGARETH EULALIO RAPOSO-14 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-11 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-3 ORLANDO VIRGINIO PENHA-5 PERICLES DE MORAES GOMES-39 RINALDO BARBOSA DE MELO-6 RIVANA CAVALCANTE VIANA-9,12,15,29,30,31,34, 35.36.37.38

ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-10 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-24 **ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-7 ROSENO DE LIMA SOUSA-27 ROSSANDRO FARIAS AGRA-8** SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,20,21 SEM ADVOGADO-4,8,14,16,18,21,24,32 SEM PROCURADOR-2,6,7,9,11,12,13,15,24,26,27, 28,29,30,31,33,34,35,36,37,38,39 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1,20,23 TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO-1 THELIO FARIAS-4,10 VALTER DE MELO-33

VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-19 VERA LUCE DA SILVA VIANA-21 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18,32

Setor de Publicacao DRA. MAGALI DIAS SCHERER Diretor(a) da Secretaria 6a. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.



